

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.719, DE 2011**

Passa a ser denominado “Viaduto Durval José Moreira” o viaduto localizado no Km 674 da BR-116, no Estado de Minas Gerais.

**Autor:** Deputado Renzo Braz

**Relator:** Deputado WALTER TOSTA

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.719, de 2011, visa dar ao viaduto localizado no Km 674 da BR-116, no Estado de Minas Gerais a denominação de “Viaduto Durval José Moreira”.

Sustenta o nobre autor do Projeto que a medida se consubstancia em homenagem ao Sr. Durval José Moreira, que viveu na cidade de Miradouro/MG, tendo sido responsável pela criação do Parque de Exposições Agropecuária Amaro Acelino de Andrade e vereador nas décadas de 1950 e 1960.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura; e Constituição e Justiça e Cidadania para tramitação em regime ordinário e com a finalidade de ser apreciado conclusivamente.

Na Comissão de Viação e Transportes e na Comissão de Educação e Cultura o mérito do Projeto foi apreciado, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania foi atribuída manifestação terminativa quanto a constitucionalidade e juridicidade da matéria (art.54-RICD).

É o Relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

A iniciativa proposta pelo nobre autor do Projeto de Lei, o Deputado Renzo Braz, visa homenagear o Sr. Durval José Moreira pelos seus valorosos serviços prestados ao país e à sociedade, em especial à população do município de Miradouro/MG no período em que foi vereador, bem como pelo seu empenho na construção do Parque de Exposições Agropecuária Amaro Acelino de Andrade.

A matéria é meritória e foi aprovada por unanimidade nas duas Comissões Temáticas por onde tramitou.

Em relação ao prisma da constitucionalidade e da juridicidade a matéria não encontra óbices que impeçam a sua aprovação.

A Legislação mencionada pelo nobre Relator da Comissão de Viação e Transportes (art. 2º da Lei nº 6.682/1979) foi devidamente recepcionada pela Constituição Federal Vigente.

Não há também qualquer vedação de ordem jurídica à medida. Motivo pelo qual, entendemos cabível e necessária a aprovação da matéria.

Certamente, a implementação da medida servirá de registro histórico à memória dos cidadãos miradourenses e fará Justiça à vida do Sr. Durval José Moreira que tanto se dedicou.

Ante o exposto, votamos pela Constitucionalidade, Juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.719, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado **WALTER TOSTA**  
Relator